



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.907, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

(Revogada pela Lei nº 4.068, de 1º de julho de 2000.)

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei, mantido os limites previstos nos incisos VI e VII, do artigo 29, da Constituição Federal e com adequação às normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998.

Alterados pela Lei nº 4.022, de 29 de março de 2000, os artigos 2º e 3º desta Lei, com as seguintes redações:

Art. 2º Os Senhores Vereadores perceberão, à título de subsídio, o valor mensal de R\$ 2.881,50 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Enquanto no exercício e no desempenho da função e do cargo de Presidente da Câmara Municipal, o vereador perceberá subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 5.763,00 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo Único. Quando ocorrer a substituição legal, o Vereador que ocupar o cargo perceberá seu subsídio, pelos dias em que desempenhou o exercício da função, com base no valor do subsídio fixado ao do Presidente.

Art. 4º Os subsídios fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, poderão sofrer reajuste por iniciativa desta Câmara de Vereadores, mediante Lei específica ou quando:

I – forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que for procedida a revisão geral destes;

II – ocorrer reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pelo critério da média aritmética.

Art. 5º Em caso de viagem para fora do Município, o Vereador devidamente autorizado por requerimento escrito aprovado pelo Plenário não sofrerá desconto em seu subsídio e perceberá diárias nos valores fixados na forma de Lei, quando o motivo da viagem se der por:

I – Representação do Poder Legislativo ou em função do interesse das atividades deste, devidamente indicados pela Mesa Administrativa;

II – Comissões legalmente constituídas, cujos procedimentos de trabalho devem ser devolvidos em outras comunas;

III – Em função do interesse do mandato parlamentar, justificando-se no requerimento a finalidade pública em prol do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV – Comparecimento em congressos nacionais e regionais, reuniões da UVB, UVRGS, ULFRO e COREDE, bem como outras que visem estudos de reciclagem e o aprimoramento do mandato parlamentar me favor da coesão e fortificação do desenvolvimento do Município e da política municipalista;

Art. 6º As ausências dos Vereadores nas reuniões ordinárias da Câmara, sem justificativa, determinará o desconto de parcela proporcional de seu subsídio, de um trinta avos (1/30).

Parágrafo Único. O Vereador perceberá integralmente seu subsídio mensal quando a ausência ocorrer com base no previsto pelo artigo 7º (sétimo) desta Lei, se licenciado por doença devidamente comprovada ou mediante requerimento devidamente aprovado pelo Plenário nos casos de :

- a) licença luto de até sete dias, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos;
- b) licença gestante de até cento e vinte dias;
- c) licença paternidade;
- d) licença adoção, de sessenta dias se menor de um ano de idade, e trinta dias se for maior de um ano até sete anos.
- e)

Art. 7º Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII, do artigo 29, da Constituição Federal, eu regulamentam o total máximo da despesa havida com subsídios.

Parágrafo Único. Por se tratar de verbas com caráter exclusivamente indenizatório, os valores pagos a título de diárias, não concorrem para o estabelecimento do limite constitucional dos subsídios.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 497, de 4 de junho de 1996, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de junho de 1998.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração